



Lei nº.2.103, de 28 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o vencimento dos servidores municipais que possuem estabilidade excepcional garantida pelo art. 19 do ADCT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o vencimento base dos cargos ocupados pelos servidores municipais, que possuem estabilidade excepcional, por eles adquirida, em razão do disposto no artigo 19 do ADCT, na forma do Artigo.

§ 1º - Fica fixado o vencimento base, dos ocupantes dos cargos de Pedagogo, que possuem a estabilidade excepcional disposta no caput, na forma do artigo:

I – Vencimento base – R\$ 3.338,86 (Três Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos);

§ 2º - Os vencimentos de cada servidor serão ajustados na forma do Anexo I, de acordo com o tempo de serviço já prestado à administração municipal, nos cargos de que trata esta lei.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração promover a apuração do tempo de serviço de cada servidor e publicar a respectiva portaria de ajuste.

§ 4º - Para a apuração do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior, deverá ser contado em dias corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastou do exercício do cargo, em decorrência de:

I – Licença com perda de vencimentos;

II – Suspensão disciplinar ou preventiva;

III – Prisão decorrente de decisão judicial;

IV – Gozo de auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos ocupados pelos servidores municipais de que trata o artigo 1º, à medida em que forem vagando.

Artigo 3º - Aplicam-se aos servidores integrantes dos cargos dispostos nesta lei, a revisão geral anual de vencimentos, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 4º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, 28 de agosto de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ANEXO I – TEMPO DE SERVIÇO/VENCIMENTOS

Cargo	R\$	Tempo de Serviço em anos
Pedagogos	6.737,23	Acima de 33
	6.416,41	31
	6.110,87	29
	5.819,87	27
	5.542,74	25
	5.229,00	23
	4.980,00	20
	4.742,86	18
	4.517,00	16
	4.301,91	14
	4.058,41	12
	3.865,15	9
	3.681,09	7
	3.505,80	5
3.338,86	3	

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de agosto de 2023.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**